



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 280, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 115, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Lei n° 115, de 2025, tem por escopo instituir o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o Programa “Remédio em Casa” representa um compromisso humanitário do Poder Público com os cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados, que enfrentam dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde para obter seus medicamentos de uso contínuo.

O autor destacou ainda a importância e relevância social da propositura, ao afirmar que a iniciativa promove equidade no acesso à saúde, reduz internações evitáveis, previne o agravamento de doenças crônicas e otimiza o uso dos recursos públicos, uma vez que utiliza estruturas já existentes da rede municipal de saúde.

Enfatizou também que o programa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso da administração pública com a dignidade da pessoa humana e a humanização do atendimento.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 22 de setembro de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, especialmente no que se refere à garantia de acesso universal e igualitário aos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública, atendendo à população com dificuldade de locomoção, idosos, pessoas com deficiência e pacientes acometidos por doenças crônicas.

Neste ínterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifei)

Verifica-se que a temática guarda consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

Ressalta-se que ao estabelecer mecanismos que asseguram o acesso efetivo aos medicamentos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade física ou



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

social, cumpre o dispositivo legal suso mencionado, promovendo ainda a dignidade da pessoa humana e a integralidade do atendimento à saúde.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 115, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003300300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/11/2025 09:58
Checksum: **4767575E76EA5FF3F75180B05DFBA2F08F49E515A0F1B58F70818B52B8D18F4C**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/11/2025 10:16
Checksum: **446B6EFE99383A2382135BD6B6A7EB35BF812A57C8F44ABE9B9DFBCA16E798AE**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/11/2025 11:42
Checksum: **0218AD52610D0B13DBB682D13012548196034C96AAD864B02AEDF814D5AE5631**